



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 226-5302 / 227-2108 - Email : comitetg@recursoshidricos.sp.gov.br

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

DELIBERAÇÃO CBH-TG Nº 75/2003 DE 31/03/2003

*Aprova a redação para o novo Estatuto do
CBH-TG.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica Turvo/Grande no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Estatuto do CBH-TG, aprovado pela Plenária em solenidade de instalação do Comitê em 15/12/95;

Considerando a DELIBERAÇÃO CBH-TG Nº 26/99 DE 06/04/99 – que aprovou a redação para o novo Estatuto do CBH-TG.

Considerando que a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais – CT-AI do CBH-TG, em atendimento a solicitação da Diretoria do CBH-TG quanto a necessidade da atualização e Estatuto do Comitê da Bacia Hidrográfica do Turvo / Grande,

Considerando que a Câmara Técnica de Assuntos Institucionais – CT-AI do CBH-TG, realizou reuniões para discutir e propor a atualização da redação do Estatuto do CBH-TG, e apresentou proposta para a Diretoria do CBH-TG;

DELIBERA:

Artigo 1.º Fica aprovada a nova redação do Estatuto do Comitê da Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande - CBH-TG, conforme anexo I.

Artigo 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-TG.

Germano Hernandes Filho
Presidente

Adilson Luiz Campos
Vice Presidente

Antonio José Tavares Ranzani
Secretário Executivo

Publicado no DOE :

Volume 113 - Número 69 - São Paulo, quinta-Feira, 10 de abril de 2003



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 226-5302 / 227-2108 - Email : comitetg@recursoshidricos.sp.gov.br

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

ANEXO I

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

ART.1º. – O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande – CBH-TG, criado pela Lei n.º 7663, de 30 de dezembro de 1991, e instalado no dia 15 de dezembro de 1995, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de nível regional e estratégico do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande.

ART.2º. – A sua sede coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – O CBH-TG poderá solicitar ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, a criação de escritórios regionais para a Secretaria Executiva.

ART.3º. – São objetivos do CBH-TG:

- I - promover o gerenciamento dos recursos hídricos em sua área de atuação de forma descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das peculiaridades das bacias hidrográficas;
- II - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;
- III - pugnar no sentido de que os recursos hídricos sejam reconhecidos como bem público de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;
- IV - apoiar o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;
- V - combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água.
- VI - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;
- VII - promover a utilização múltipla e racional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;
- VIII - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;
- IX - estimular a proteção dos recursos hídricos contra ações que possam comprometer o uso atual e futuro;
- X - promover a integração das ações de defesa contra eventos hidrológicos críticos, que oferecem riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;
- XI - coordenar ações para racionalizar o uso das águas e prevenir a erosão do solo nas áreas urbanas e rurais;
- XII - apoiar a Política Estadual de Saneamento, instituída pela Lei n.º. 7750, de 31 de março de 1992 e participar de sua implantação.
- XIII - promover programas de educação ambiental.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

ART. 4º. – Compete ao CBH-TG:

- I – aprovar o plano das bacias hidrográficas para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;
- II – propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, nos termos do disposto no artigo 29 da Lei n.º. 7663, de 30 de dezembro de 1991, a criação de uma Agência de Bacia.
- III – propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Turvo e Grande;
- IV – aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos, atendendo em particular os referidos no artigo 4º da Lei n.º. 7663, de 30 de dezembro de 1991, quando relacionados com recursos hídricos;
- V – aprovar a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos das bacias, manifestando-se sobre as medidas a serem implementadas, as fontes de recursos utilizadas e definir as prioridades a serem estabelecidas, respeitando-se os múltiplos usos da Bacia à jusante;
- VI – deliberar sobre a proposta para o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderante, com o apoio de audiências públicas, assegurando o uso prioritário para o abastecimento público;
- VII – aprovar os planos e programas a serem executados com os recursos financeiros obtidos, inclusive os da cobrança pela utilização dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande ;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 226-5302 / 227-2108 - Email : comitetg@recursoshidricos.sp.gov.br

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

- VIII – promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos e , com o apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os componentes do SIGRH que atuam na Bacia dos Rios Turvo e Grande, assim como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;
- IX – promover estudos, divulgação e debates sobre os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
- X – apreciar, até 31 de março de cada ano, o relatório sobre a “A situação dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Turvo e Grande;
- XI – aprovar a aplicação , em outra Bacia Hidrográfica, de recursos arrecadados na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da obra, serviço ou projeto mediante o estabelecido pela Plenária, no exercício do pleito, desde de que a aplicação beneficie a bacia onde foi feita a arrecadação, e que se tenha assegurado o atendimento da Bacia arrecadadora.
- XII – apreciar e manifestar-se, junto ao CRH, sobre a aplicação de recursos arrecadados em outras bacias, na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande ou em ações e obras que possam afetar a mesma;
- XIII – acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-TG, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos que compõem o SIGRH;
- XIV – promover a publicação e divulgação das decisões tomadas quanto à administração dos recursos da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande;
- XV – priorizar a elaboração e implementação de planos emergenciais para garantir a qualidade e quantidade dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- XVI – opinar sobre os assuntos que lhe foram submetidos por seus membros e demais credenciados, e outras questões que afetam, direta ou indiretamente ao CBH-TG;
- XVII – aprovar através de plenária, a criação de unidades organizadas regionais especializadas ou câmaras técnicas; de sub-comitês, definindo no ato da criação, sua composição, atribuições e duração, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 5º deste Estatuto;
- XVIII – apoiar a formação de consórcios intermunicipais e de associações de usuários, na bacia ou região de sua atuação, para que atuem como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de obras e serviços;
- XIX – exercer as atribuições que lhe forem cometidas no âmbito da Política Estadual de Saneamento, em especial:
 - a) aprovar o Plano Regional de Saneamento Ambiental, para integrar o Plano Estadual de Saneamento e suas atualizações;
 - b) promover estudos, divulgação e debates a respeito dos programas prioritários de ações, serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
 - c) apreciar o relatório anual sobre “A Situação da Salubridade Ambiental da Região”, e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros.
- XX – no âmbito do sistema das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM, nos termos dos arts. 6º, I, 7º, § 3º, e 33, da Lei nº 9866, de 28 de novembro de 1997;
 - a) aprovar previamente o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPA e suas atualizações, bem como acompanhar a sua implementação;
 - b) manifestar-se sobre a proposta de criação de Áreas de Intervenção e respectivas diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional, bem como suas revisões e atualizações;
 - c) recomendar diretrizes para as políticas setoriais dos organismos e entidades que atuam na APRM, promovendo a integração e a otimização das ações, objetivando a adequação à legislação e ao PDPA;
 - d) recomendar alterações em políticas, ações, planos e projetos setoriais a serem implantados na APRM, de acordo com o preconizado na legislação e no PDPA;
 - e) propor critérios e programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para a gestão da APRM;
 - f) promover, no âmbito de suas atribuições, a articulação com os demais Sistemas de Gestão institucionalizados, necessária à elaboração, revisão, atualização e implementação dos PDPA; e
- XXI - destinar uma parcela dos recursos da cobrança pela utilização da água e uma parcela dos recursos da Subconta do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, para a implementação de ações de controle e fiscalização, obras e ações visando à proteção e recuperação dos mananciais.
- XXII – aprovar o programa de capacitação de recursos humanos para planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, a ser promovido pela Agência de Bacia;
- XXIII – estabelecer critérios para a aplicação de recursos financeiros a fundo perdido, pela Agência de Bacia;
- XXIV – estabelecer prioridades e critérios para atendimento dos pedidos de investimentos;
- XXV – estabelecer, juntamente com o CRH, normas sobre a repartição de custos e de pagamentos das ações destinadas ao aproveitamento múltiplo, recuperação e proteção dos corpos de água das Bacias;
- XXVI - propor a criação de Unidades de Conservação e seus componentes a serem especialmente protegidos; e
- XXVII – aprovar seu Estatuto e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CBH-TG

ART.5º - O CBH-TG , integrado pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, será constituído pelos seguintes órgãos:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 226-5302 / 227-2108 - Email : comitetg@recursoshidricos.sp.gov.br

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

- I – Plenário CBH-TG
- II – Secretaria Executiva.

- Parágrafo 1º.** – O CBH-TG, por deliberação do Plenário poderá constituir unidades regionais especializadas, câmaras técnicas, grupos de estudos, trabalho e técnico, e comissões especiais, ou ainda sub-comitês, definindo no ato da criação, sua composição, atribuições e duração.
- Parágrafo 2º.** – As unidades regionais especializadas ou câmaras técnicas citadas no parágrafo anterior, tratarão de temas específicos referentes aos recursos hídricos; serão constituídas por Estado, Municípios e Sociedade Civil e terão apoio da Secretaria Executiva; podendo ainda convidar pessoas e entidades para subsidiá-las em suas funções;
- Parágrafo 3º.** – As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um coordenador escolhido entre os membros do Comitê.
- ART. 6º.-** Na gestão da bacia hidrográfica, o CBH-TG levará em consideração associações e consórcios e os municípios não associados/consoiciados, entidades da sociedade civil e todos os órgãos e entidades do Estado que atuam na região, em todos os assuntos de interesse, através de consultas, promoção da celebração de convênios e outros dispositivos que permitam a expressão, influência, ações e trabalhos destes órgãos nos sistemas de gestão.
- ART. 7º.-** O CBH-TG , em sua composição, atenderá sempre ao princípio de gestão tripartite dos recursos hídricos, assegurando a participação paritária do Estado, Municípios e Sociedade Civil, respeitando o limite máximo de um terço do número total dos votos para seus representantes, com direito a voz e voto, conforme abaixo relacionado:

I – dezoito representantes do Estado e respectivos suplentes, designados pelos titulares das entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais existentes na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo-Grande, escolhidos em reunião plenária de segmento;

- a) um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE;
- b) um representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- c) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;
- d) um representante do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN;
- e) um representante do Instituto Florestal;
- f) um representante da Polícia Militar Ambiental;
- g) um representante do Departamento de Estradas de Rodagem – DER;
- h) um representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT;
- i) um representante do Escritório de Defesa Agropecuária - EDA;
- j) um representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA;
- k) um representante do Escritório de Desenvolvimento Rural – EDR
- l) um representante da Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Estado de São Paulo – CODASP;
- m) um representante da Secretaria de Estado da Saúde;
- n) um representante do Escritório Regional de Planejamento – ERPLAN;
- o) um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- p) um representante da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;
- q) um representante da Secretaria de Estado da Educação;
- r) um representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU.

II – Sessenta e quatro prefeitos dos Municípios, abaixo relacionados, sediados na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande ou representantes por eles indicados e seus respectivos suplentes, perfazendo o total de 18 (dezoito) votos, escolhidos em Reunião Plenária do segmento.

a) Sub-região de Catanduva

- 01- Ariranha
- 02- Catanduva
- 03- Cajobi
- 04- Cândido Rodrigues
- 05- Embaúba
- 06- Fernando Prestes
- 07- Monte Alto
- 08- Monte Azul Paulista
- 09- Novais
- 10- Palmares Paulista
- 11- Paraíso
- 12- Pindorama
- 13- Pirangi



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 226-5302 / 227-2108 - Email : comitetg@recursoshidricos.sp.gov.br

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

- 14- Santa Adélia
- 15- Severínia
- 16- Taiaçu
- 17- Taíuva
- 18- Vista Alegre do Alto

b) Sub-região de São José do Rio Preto

- 01- Bálsamo
- 02- Catiguá
- 03- Cedral
- 04- Guapiaçu
- 05- Ipiguá
- 06- Mirassol
- 07- Mirassolândia
- 08- Nova Granada
- 09- Olímpia
- 10- Onda Verde
- 11- Orindiúva
- 12- Palestina
- 13- São José do Rio Preto
- 14- Tabapuã
- 15- Uchoa

c) Sub-região de Votuporanga

- 01- Alvares Florence
- 02- Américo de Campos
- 03- Cardoso
- 04- Cosmorama
- 05- Parisi
- 06- Paulo de Faria
- 07- Pontes Gestal
- 08- Riolândia
- 09- Tanabi
- 10- Valentim Gentil
- 11- Votuporanga

d) Sub-região de Fernandópolis

- 01- Aspásia
- 02- Dolcinópolis
- 03- Estrela D'Oeste
- 04- Fernandópolis
- 05- Guarani D'Oeste
- 06- Indaiaporã
- 07- Macedônia
- 08- Meridiano
- 09- Mesópolis
- 10- Mira Estrela
- 11- Paranapuã
- 12- Pedranópolis
- 13- Populina
- 14- Santa Albertina
- 15- Santa Clara D ' Oeste
- 16- Santa Rita D 'Oeste
- 17- Turmalina
- 18- Urânia
- 19- Vitória Brasil
- 20- Ouroeste

III – Dezoito representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes, indicados por entidades legalmente constituídas, com pelo menos 01 (um) ano de existência e sediadas na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e grande, escolhidos em reunião plenária do segmento, dentre as categorias abaixo relacionadas:

- a) representantes de associações ligadas ao consumo de recursos hídricos para uso doméstico final, com interesse no abastecimento público, saneamento e saúde pública;
- b) representantes de associações ligadas ao consumo de recursos hídricos para atividades industriais;
- c) representantes de associações ligadas ao consumo de recursos hídricos para atividades agrícolas;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 226-5302 / 227-2108 - Email : comitetg@recursoshidricos.sp.gov.br

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

- d) representantes de associações ligadas ao consumo de recursos hídricos para atividades de comércio, lazer e serviços;
- e) representantes de universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento;
- f) representantes de sindicatos, associações técnicas não-governamentais e comunitárias;
- g) representantes de associações técnicas especializadas em recursos hídricos, meio ambiente e saneamento;
- h) representantes de entidades ambientalistas.

ART. 8º- Em caso de extinção de qualquer um dos órgãos ou entidades mencionados nos incisos I e III do artigo anterior, caberá ao respectivo segmento proceder a indicação de outro representante.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do CBH-TG manterá aberto permanentemente o processo de cadastramento de entidades civis organizadas legalmente, com pelo menos 1 (um) ano de existência e com atuação na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande, cujos objetivos tenham ações comprovadas .

ART. 9º.- Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos integrantes do CBH-TG, encerrando-se no dia 31 de março dos anos ímpares, permitida a recondução.

CAPÍTULO IV – DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA EXECUTIVA E DO PLENÁRIO

ART. 10 - O Comitê elegerá em Plenário, até 31 de março dos anos ímpares, o Presidente, Vice-presidente, Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução vedado o mesmo segmento exercer mais de uma função.

Parágrafo 1º – Para as funções definidas pelo Plenário, para Presidente e Vice-presidente, cada segmento indicará seu representante, pessoa física, dentre os membros do Comitê.

Parágrafo 2º – O cargo de Presidente e Vice-presidente é pessoal e intransferível.

Parágrafo 3º – No caso da Presidência vir a ser ocupada por Prefeito Municipal, findo o mandato deste na Prefeitura, o Vice-Presidente assumirá temporariamente a Presidência até que se procedam as eleições previstas no caput do artigo 10.

Parágrafo 4º - No impedimento do Vice-presidente assumir a presidência, o 1º Secretário Executivo assumirá temporariamente até que se procedam as eleições, no prazo máximo de 60 dias.

Parágrafo 5º – Ocorrendo a vacância por motivo que não o previsto no Parágrafo 3, deste artigo, caberá ao respectivo segmento indicar o substituto que deverá ser referendado em plenária, para conclusão do atual mandato

ART. 11 – O Comitê contará com uma Secretaria Executiva, coordenada pelo Secretário Executivo, representada pelo segmento Estado, com atuação efetiva na Bacia e interesse na participação, eleito por seus pares.

Parágrafo 1º – O órgão que pleitear a Secretaria Executiva indicará, de plano, os nomes do Secretário Executivo e do Secretário Executivo Adjunto.

Parágrafo 2º – Os cargos da Secretaria Executiva são impessoais, sendo, pois do órgão eleito;

Parágrafo 3º - O Secretário Executivo será substituído em suas ausências ou eventuais impedimentos pelo Secretário Executivo Adjunto.

ART. 12 – O relacionamento do CBH-TG com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH – se dará através de seu Presidente, com o apoio dos representantes das Bacias junto daquele Conselho.

ART. 13 – Ao presidente do CBH-TG, além das atribuições expressas neste Estatuto ou que decorram de suas funções, caberá :

- I – representar o CBH-TG,
- II – presidir as reuniões do Plenário;
- III – resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- IV – estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 226-5302 / 227-2108 - Email : comitetg@recursoshidricos.sp.gov.br

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

- V – credenciar, a partir, de solicitação dos membros do CBH-TG, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito a voz, mas sem direito a voto, bem como, os representantes a que se refere o Artigo 22 deste Estatuto;
- VI – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Plenário, convocada imediatamente à ocorrência do fato, obedecendo-se o disposto no Artigo 22 deste Estatuto;
- VII – convocar outras reuniões extraordinárias, quando necessário;
- VIII – manter o CBH-TG informado das discussões que ocorrem no CRH;

Parágrafo Único – O credenciamento a que se refere o Inciso V deste Artigo deverá ser solicitado com antecedência de, no mínimo 3 (três) dias antes da reunião, ressalvadas as ocorrências urgentes quando então as inscrições deverão ser formuladas diretamente ao Presidente do Comitê que concederá o credenciamento de acordo com a sua discricionariedade, considerando o andamento do trabalho e a ordem do dia.

ART. 14 – O Vice-presidente, cujo mandato coincidirá com o do Presidente deverá substituí-lo em suas ausências ou eventuais impedimentos.

ART. 15 – São atribuições da Secretaria Executiva, além das decorrentes deste Estatuto e das conferidas pelo CORHI, pela legislação vigente e pelas normas aprovadas pelo CRH;

- I- promover a convocação das reuniões do CBH-TG, organizando a ordem do dia, secretariando-as e assessorando-as;
- II- tomar as medidas necessárias ao funcionamento do CBH-TG e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;
- III- fazer publicar as decisões do Comitê no Diário Oficial do Estado;
- IV- participar, com o CORHI:
 - a) da promoção da integração entre os componentes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SIGRHI – que atuam nas bacias hidrográficas dos Rios Turvo e Grande, assim como da articulação com o setor privado e a sociedade civil;
 - b) da elaboração da proposta do Plano de Bacia, assim como do relatório sobre “Situação dos Recursos Hídricos da Bacia-Hidrográfica”, promovendo as necessárias articulações;
 - c) da promoção da articulação com os Estados vizinhos e a União, para a gestão dos recursos hídricos.
 - d) a Secretaria Executiva exercerá suas funções em articulação com o CORHI, com o apoio dos Municípios e da Sociedade Civil
- V – disponibilizar todas as informações pertinentes a quem possa interessar.

ART. 16– Atendidas as condições previstas na Lei nº. 7663 de 30 de dezembro de 1991 ou na Lei nº. 10.020, de 03 de julho de 1998, o CBH-TG proporá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a criação de Agência de Bacia, que passará a exercer as funções de Secretaria Executiva do CBH-TG e demais atribuições conferidas por lei.

ART. 17 – Aos membros do CBH-TG, com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:

- I – discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-TG;
- II – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CBH-TG;
- III – pedir vistas de documentos;
- IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido, formalmente, na forma prevista no Artigo 18 deste Estatuto;
- V – propor inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;
- VI – requerer votação;
- VII – fazer constar em ata o ponto de vista, do órgão que representa, quando julgar relevante;
- VIII – propor o convite quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para trazer subsídios às deliberações do CBH-TG, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Estatuto;
- IX – propor a criação de unidades organizacionais regionais especializadas, câmaras técnicas, grupos de estudos, trabalho e técnico, e comissões especiais, ou ainda sub-comitês, integrando-os quando indicado pelo Plenário;
- X – votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único – As funções dos membros do CBH-TG não serão remuneradas sendo, porém consideradas como de Serviço Público relevante.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

ART. 18– O CBH-TG reunir-se-á ordinariamente em Plenário duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por número equivalente à maioria simples do total de votos do CBH-TG, observando o disposto no Artigo 22;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 226-5302 / 227-2108 - Email : comitetg@recursoshidricos.sp.gov.br

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas.

Parágrafo 2º - O representante da entidade que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem a devida justificativa, automaticamente perderá o direito a voto na próxima reunião plenária, consignado em ata.

ART. 19 – As reuniões do CBH-TG serão instaladas com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos do CBH-TG.

ART. 20 – Será convidado a participar das reuniões do CBH-TG um representante do Ministério Público, com direito a voz.

ART. 21 – Além dos indicados pelos membros do Comitê terão direito a voz, participantes credenciados pelos chefes do Poder Executivo e Presidentes do Poder Legislativo dos Municípios que compõem a Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande, obedecidos aos requisitos previstos no parágrafo único do Artigo 14 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Todos os prefeitos dos Municípios que compõem a Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande terão direito à voz.

Parágrafo 2º - De acordo com a pauta de cada reunião e do número de credenciados para a mesma, será estabelecido, pelo Presidente, o tempo máximo de fala de cada credenciado a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra.

ART. 22 - As convocações para as reuniões do CBH-TG serão feitas com antecedência mínima de 20(vinte) dias, no caso de reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias, para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo 1º- O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia.

Parágrafo 2º- A divulgação do edital será feita mediante encaminhamento protocolado da convocação, aos membros do CBH-TG e através dos meios de comunicação da região.

Parágrafo 3º - No caso de alteração do Estatuto, a convocação deverá ser acompanhada de um projeto da alteração proposta, assinada por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 4º - As reuniões plenárias do CBH-TG poderão ser realizadas em qualquer local, definido pelo CBH-TG.

ART. 23 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, registrando as possíveis retificações.

Parágrafo Único – A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constantes da ordem do dia dependerá da aprovação da maioria simples dos votos do CBH-TG.

ART. 24 – O Presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do CBH-TG e por deliberação do Plenário, deverá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, bem como adiar, por deliberação do Plenário, discussão e votação de qualquer matéria submetida ao CBH-TG.

ART. 25 – As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta, podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com indicação do que se pretende elucidar.

Parágrafo Único – As questões de ordem serão decididas pelo Presidente.

ART. 26 – As deliberações do CBH-TG, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo 1º.- As votações poderão ser por aclamação, nominais, aberta ou fechada, por decisão de plenário.

Parágrafo 2º.- No caso de alteração do Estatuto, o “quorum” para aprovação será de 2/3 (dois terços) do total do CBH-TG.

Parágrafo 3º.- Qualquer membro do CBH-TG poderá abster-se de votar.

Parágrafo 4º.- Ao presidente do CBH-TG caberá, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE

Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360

Fone / Fax : (17) 226-5302 / 227-2108 - Email : comitetg@recursoshidricos.sp.gov.br

Visite nosso site : www.comitetg.sp.gov.br

Parágrafo 5º - Na ausência do titular o direito de voto é do suplente, e na sua ausência, esse direito é do representante do titular e na ausência deste, do representante do suplente. Os representantes deverão ser formalmente indicados através de procuração específica para aquela reunião.

ART. 27 – O CBH-TG deverá realizar audiências públicas para discutir:

- I – a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande;
- II – a proposta de enquadramento dos corpos d'água;
- III – outros temas considerados relevantes ao CBH-TG.

ART. 28 – O CBH-TG poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos, cujas atuações interfiram direta ou indiretamente nos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo e Grande, e demais sub-bacias adjacentes.

Artigo 29 – Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-TG.

São José do Rio Preto, 31 de março de 2003.

Germano Hernandes Filho
Presidente

Adilson Luiz Campos
Vice Presidente

Antonio José Tavares Ranzani
Secretário Executivo

Luís Henrique Zanini Branco
Coordenador Geral de Câmaras Técnicas

Raul Olivari de Castro
Coordenador da CT-AI

Publicado no DOE :

Volume 113 - Número 69 - São Paulo, quinta-Feira, 10 de abril de 2003